



**FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL E REGULARIZAÇÃO DO TRABALHO DO
ADOLESCENTE -FEPETI-GO**

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram
I) o **FORUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E
REGULARIZAÇÃO DO TRABALHO DO
ADOLESCENTE**, neste ato representado por sua
Coordenadoria Colegiada integrada pela
Procuradora Regional do Trabalho em Goiás, Jane
Araújo dos Santos Vilani, pela representante do
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do
Adolescente, Maria Auxiliadora Carmo Lima, pela
representante da Delegacia Regional do Trabalho,
Katlleem Marla Pires; II) o **MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado
pela Coordenadora Nacional de Combate ao
Trabalho da Criança e do Adolescente
COORDINFÂNCIA, Jane Araújo dos Santos
Vilani; III) a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representada pela
Secretária Professora Milca Severino Pereira; IV) a
**SECRETARIA DE CIDADANIA DO ESTADO DE
GOIÁS**, neste ato representada pela Secretária
Professora Deputada Raquel Teixeira Alessandri
Figueiredo; *para a articulação e interação de
atividades atinentes à prevenção e ao combate do
trabalho infanto-juvenil.*

CONSIDERANDO a missão institucional do Fórum Estadual de
Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Regularização do Trabalho do
Adolescente-FEPETI-GO, de aglutinar e articular os órgãos governamentais e



não-governamentais envolvidos com a erradicação do trabalho infantil no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a atual Constituição Federal preceitua incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público da União estabelece competir ao Ministério Público a proteção dos interesses individuais indisponíveis relativos à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO incumbir à Secretaria Cidadania do Estado de Goiás coordenar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO incumbir o Estado de Goiás, através da Secretaria de Educação coordenar e/ou executar a política de educação no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu artigo 12, inciso VI, determina incumbir aos estabelecimentos de ensino a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

CONSIDERANDO que o Texto Constitucional ao adotar o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preceitua em seu artigo 227 ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar **à criança e ao adolescente**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 7º, XXXIII, veda expressamente aos menores de dezoito anos o trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **qualquer trabalho a menores de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



CONSIDERANDO que o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê, em seu artigo 86, que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), que em seu artigo 1º, ao mencionar as fontes de estímulo educativo, expressamente dispõe que "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais";

CONSIDERANDO o anseio de imbuir o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais e a necessidade de conscientização e sensibilização da população, quanto aos malefícios decorrentes do trabalho de crianças e adolescentes, as instituições acima qualificadas celebram o presente **Termo de Cooperação**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a articulação e interação das atividades das partes que o firmam, tendo em vista a distribuição às bibliotecas das escolas públicas e dos núcleos de jornada ampliada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, respeitada a disponibilidade de exemplares, dos gibis "**A TURMA DA MÔNICA – TODA CRIANÇA QUER SER CRIANÇA**", folders e cartazes pelo fim do trabalho infantil objetivando a inserção do tema nas atividades pedagógicas das instituições de ensino e centros de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I - AO FEPETI E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO COMPETE:



a) Efetuar a entrega de material didático (exemplares do gibi "A TURMA DA MÔNICA – TODA CRIANÇA QUER SER CRIANÇA", folders e cartazes) às Secretarias acima qualificadas para distribuição às bibliotecas das escolas públicas e dos núcleos do PETI, como contribuição à concretização do objeto acima descrito;

b) Receber e/ou solicitar as informações dos convenientes quanto às atividades pedagógicas desenvolvidas, como subsídio à instrução dos Procedimentos voltados ao combate do trabalho infanto-juvenil.

II – ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CIDADANIA DO ESTADO DE GOIÁS COMPETE:

a) Receber os supracitados materiais didáticos e dar os encaminhamentos pertinentes, nas esferas de atribuições de cada Secretaria , com a inserção da temática nas atividades pedagógicas pelas instituições de ensino e nas ações desenvolvidas nas atividades sócio-educativas ("jornada ampliada") do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, inclusive por meio de ações de conscientização e sensibilização das famílias beneficiadas pelo programa;

b) Prestar informações, quando necessárias, nos termos da letra "b", do item I, da cláusula 2ª, supra referida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

As partes convenientes providenciarão a divulgação do presente Termo de Cooperação em seus respectivos âmbitos internos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS



As despesas necessárias à execução do presente convênio serão suportadas pela parte diretamente relacionada com a realização de serviço ou atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução deste Convênio, cada parte utilizar-se-á, dentro de seu quadro próprio, dos recursos humanos necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a contar da data da sua assinatura.

A extinção do presente Termo de Cooperação dar-se-á pela formalização, pelas partes, de instrumento próprio que integrará o presente, sendo que a rescisão por qualquer dos partícipes deverá ser precedida de comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Trabalho providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União até o quinto dia útil seguinte ao mês de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e não previstos neste Termo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de contrato/convênio específico para determinada situação.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, 11 de junho de 2007.

Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Regularização do Trabalho do Adolescente- FEPETI-GO

Ministério Público do Trabalho

Secretaria de Educação do Estado de Goiás

Secretaria de Cidadania do Estado de Goiás

Testemunhas:
